

EMENDA (RELATOR) Nº 3

Dê-se à ementa do PLS nº 179, de 2011, a seguinte redação:

“Acrescenta art.14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de trinta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.”

Sala da Comissão,

Senadora JAYME CAMPOS, Relator